

ALISSON LUZ RODRIGUES	148663360P R	305	26400022D001	61	25/6/2020	2019
CLAITON PAIAO MACHADO	127081905P R	306	26400022D001	61	25/6/2020	2019
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS	110518641P R	307	26400022D001	62	25/6/2020	2019
EDSON NUNES SILVA JUNIOR	588484027S P	308	26400022D001	62	25/6/2020	2019
EDUARDO SOUZA DE DEUS	130121373P R	309	26400022D001	62	25/6/2020	2019
ELDER FARIAS DE PAULA	148639981P R	310	26400022D001	62	25/6/2020	2019
ELLEN VITORIA PINHEIRO DE FREITAS	144694619P R	311	26400022D001	62	25/6/2020	2019
GABRIEL PEREIRA DA COSTA	135712990P R	312	26400022D001	63	25/6/2020	2019
GUILHERME FRANCISCO MOREIRA MACHADO	146871313P R	313	26400022D001	63	25/6/2020	2019
HECTOR MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	135271012P R	314	26400022D001	63	25/6/2020	2019
GIULIANA DOS SANTOS MEIREJE DE CARVALHO	147471041P R	315	26400022D001	63	25/6/2020	2019
JOENILSON DOS SANTOS SIQUEIRA	138499472P R	316	26400022D001	63	25/6/2020	2019
JOSÉ GUILHERME MARINO	146799639P R	317	26400022D001	64	25/6/2020	2019
MARCIA PAIVA KOLLING	144947070P R	318	26400022D001	64	25/6/2020	2019
MOISES BONIFACIO DOS SANTOS	147037430P R	319	26400022D001	64	25/6/2020	2019
RIAN SUTIL GOMES	147003307P R	320	26400022D001	64	25/6/2020	2019
WESLEY LORHAN CORDEIRO MOREIRA	138076652P R	321	26400022D001	64	25/6/2020	2019

Sapopema 08 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LEONARDO BRUNO MILLÉO DE SOUSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1317/2014-22/9/2014

Nome do(a) Diretor(a): IVONEI DE JESUS TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 4/3/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 623/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Constitui Grupo de Trabalho permanente para acompanhamento dos indicadores econômico-financeiros para o Estado do Paraná que determinam a Capacidade de Pagamento – CAPAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o contido no protocolado nº 16.569.517-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho Permanente –GTP destinado ao acompanhamento dos indicadores econômico-financeiros para o Estado do Paraná que determinam a Capacidade de Pagamento –CAPAG, estabelecida pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e regulamentada pela Portaria STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O GTP de que trata o art. 1º será integrado pelos servidores Roberto Gomides, que o presidirá, e pelas servidoras Luisa Mazer e Vilma Pinto.

Parágrafo Único. Os servidores relacionados neste artigo desempenharão suas atividades no grupo de trabalho sem prejuízo de suas tarefas e lotação de origem.

Art. 3º. O GTP deverá elaborar até 15º dia do mês subsequente ao analisado o boletim mensal de acompanhamento dos indicadores que determinam a nota CAPAG para o Estado do Paraná, que conterá:

I - Indicador de Endividamento, elaborado a partir dos seguintes elementos:

a) estimativa para a Dívida Consolidada Bruta ao final do ano corrente, com acompanhamento dos seguintes fluxos que impactam o estoque da dívida:

- 1 – ingressos de operações de crédito;
- 2 – juros por competência;
- 3 – pagamento do serviço da dívida (juros e amortização); e
- 4 – precatórios;
- 5 – parcelamento de dívidas/confissão ou reconhecimento de dívida/assunção de dívida (valor total da dívida constante do instrumento)

b) estimativa para a Receita Corrente Líquida ao final do ano corrente;

c) estimativa para o Indicador ao final do ano corrente;

d) estimativa para a Nota ao final do ano corrente;

II - Indicador de Poupança Corrente, elaborado a partir dos seguintes elementos:

a) razão entre a Despesa Corrente e a Receita Corrente Ajustada para os dois anos imediatamente anteriores e a estimativa para o ano corrente.

b) estimativa para o Indicador ao final do ano corrente;

c) estimativa para a Nota ao final do ano corrente;

d) valor projetado ou realizado para Despesa Corrente e Receita Corrente Ajustada

por mês para o ano corrente.

III - Indicador de Liquidez, elaborado a partir dos seguintes elementos:

a) Estimativa para as Obrigações Financeiras das fontes de recursos não vinculadas ao final do ano corrente;

b) Estimativa para a Disponibilidade de Caixa Bruta das fontes de recursos não vinculadas ao final do ano corrente;

c) Estimativa para o Indicador ao final do ano corrente;

d) Estimativa para a Nota ao final do ano corrente;

e) Valor projetado ou realizado da posição ao final do mês para Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta das fontes de recursos não vinculadas por mês para o ano corrente.

IV - Estimativa para a Nota CAPAG do Paraná para o ano subsequente.

V – Medidas Necessárias à Melhoria dos Indicadores.

Parágrafo Único. Casos as normas nacionais aplicáveis à matéria sejam alteradas, especialmente no que toca aos indicadores que determinam a nota CAPAG, compete ao GTP de que trata esta Resolução dar-lhes fiel cumprimento.

Art. 4º. Para a elaboração do Boletim de que trata o artigo anterior, o GTP contará com informações fornecidas pelas Diretorias da SEFA, até o 10º dia do mês subsequente ao analisado, da seguinte forma:

I - Diretoria do Tesouro Estadual:

a) informações projetadas e realizadas sobre os grandes fluxos que impactam a Dívida Consolidada Bruta; e

b) informações projetadas e realizadas sobre as Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta das fontes de recursos não vinculadas.

II - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado:

a) informações realizadas e projetadas sobre a Receita Corrente Líquida; e

b) Compatibilidade entre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e a Declaração de Contas Anual (DCA) e mudanças de metodologia pela Secretaria do Tesouro Nacional (SRTN).

III – Diretoria de Orçamento Estadual:

a) Informações projetadas e realizadas sobre a Despesa Corrente, abertura de créditos adicionais e por superávit financeiro; e

b) Informações projetadas e realizadas sobre a Receita Corrente e suas respectivas revisões.

Parágrafo Único. O envio mensal de informações restará prejudicado nos casos em que os documentos mencionados acima sejam elaborados em periodicidade superior à mensal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59050/2020

59090/2020